



Segunda Fase da avaliação de Candidaturas a Redes de Competência

REGRAS DE EXECUÇÃO DA INICIATIVA REDES DE COMPETÊNCIA / CENTROS DE EXCELÊNCIA

Nota: Estas regras são iguais às da primeira fase salvo no que diz respeito aos Seguintes artigos:

Artº 3 – Onde se definem as despesas elegíveis;

Artº 5 §5 – Onde se define que tipo de instituições podem ser apoiadas pelos fundos do POS_C

;

Artº 6 §3 – Onde se definem os proponentes das candidaturas;

Artº 7 §5 e §6 – Onde se definem os indicadores de acompanhamento e resultados e o seu papel na concretização dos financiamentos.

Artigo 1.º **Objecto**

As presentes Regras visam definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento a projectos no âmbito da Iniciativa Redes de Competência/ Centros de Excelência, financiados pela Medida 7.1. «Desenvolvimento de Centros de Competências em TIC», integrada no eixo prioritário 7, «Inovação Integrada em TIC» do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POS_Conhecimento), do 3º Quadro Comunitário de Apoio.

Artigo 2.º **Âmbito**

1. São susceptíveis de apoio, no âmbito da Iniciativa Redes de Competência, os projectos em consórcio que integrem instituições do sistema científico e de investigação, do sistema de ensino e de formação e do tecido empresarial, entre as quais:

- a) Empresas;
- b) Centros de Investigação e Centros Tecnológicos;
- c) Universidades, Politécnicos e demais Instituições de Ensino Superior;
- d) Organismos Públicos;
- e) Associações empresariais ou sectoriais;

2. Os Centros de Excelência deverão ser implementados em cooperação e articulação com os actores locais e regionais ou sectoriais.

3. Cada Centro de Excelência deverá ter uma estrutura leve e eficaz para o cumprimento da sua missão, devendo tal estrutura ser definida antes do início de actividade e constituída por acordo dos seus associados.

4. A principal missão das Redes de Competência deverá ser proporcionar a cooperação entre os vários associados numa lógica de complementaridade de competências e estimular a criação e

execução de projectos conjuntos, tanto nacionais como internacionais, incluindo também projectos de internacionalização das entidades envolvidas.

Artigo 3.º **Despesas elegíveis**

1. Consideram-se despesas elegíveis, imputáveis aos projectos, as que directa e justificadamente, contribuam para a realização das tarefas propostas, designadamente:
 - a). Despesas com projectos de transferência de tecnologia;
 - b). Despesas com registo de patentes, marcas e demais registos, nacionais ou internacionais, que visem a protecção de Direitos de Propriedade Industrial ou Direitos de Autor e Direitos Conexos;
 - c). Despesas com Actividades de I&D próprias da Rede¹
 - c1) Despesas com Actividades de I&D próprias da Rede – Recursos Humanos
 - c2) Despesas com Actividades de I&D próprias da Rede - Outras²
 - d). Despesas com divulgação, marketing e comercialização;
 - e). Despesas com constituição de redes de informação;
 - f). Despesas com estudos directamente ligados ao funcionamento da Rede de Competências;
 - g). Despesas com deslocações, incluindo aluguer de viaturas;
 - h). Despesas fundamentais para o arranque do projecto das Redes de Competência:
 - h1) Recursos Humanos;
 - h2) Outras despesas correntes
 - i). Despesas de arrendamento de imóveis.

Artigo 4.º **Despesas não elegíveis**

Consideram-se não elegíveis, nomeadamente, as despesas com:

- a) Obras de adaptação/remodelação de imóveis;
- b) Mobiliário;
- c) Viaturas, nomeadamente aquisição;
- d) Outras despesas não previstas nos pontos anteriores serão analisadas segundo os Regulamentos aplicáveis à medida 7.1. do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

Artigo 5.º **Financiamento**

1. O financiamento máximo a conceder pelo POS_Conhecimento, através de verbas do FEDER e da Presidência do Conselho de Ministros, é de 75% , devendo o restante financiamento ser assegurado pelas entidades proponentes.
2. O montante público total disponível para financiamento, a conceder pelo POS_Conhecimento, entre 2004 e 2006 é de 8.000.000 €. (oito milhões de Euros.)

¹ Consideram-se como Actividades de I&D próprias da Rede as actividades conjuntas para concretizar objectivos da Rede, por exemplo no desenvolvimento de novos instrumentos ou plataformas para uso comum ou que gerem novo conhecimento para preencher falhas ou aumentar o património do conhecimento comum.

² Inclui equipamento, subcontratação de I&D e reagentes.

3. O financiamento público máximo, a conceder pelo POSC, por Rede de Competência será de 1.000.000 € (um milhão de Euros).
4. O financiamento público terá a duração máxima de dois anos, no que se refere às despesas elegíveis.
5. Todas as instituições podem ter acesso ao Financiamento público salvo as empresas quando não for aplicada a Regra “de minimis”³.

Artigo 6.º **Candidaturas**

1. A promoção da Iniciativa Redes de Competência será concretizada através da abertura de prazo para recepção de candidaturas, publicitada através de edital nos meios de comunicação social.
2. As candidaturas compreendem a apresentação de programas de actividades plurianuais, a concretizar conjuntamente pelos proponentes, dirigidas à prossecução dos objectivos expostos e deverão contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:
 - i) Missão e objectivos centrais;
 - ii) Enquadramento a nível nacional e internacional do sector em que a Rede de Competência irá desenvolver a sua actividade;
 - iii) Posicionamento da Rede de Competência no contexto referido no ponto anterior;
 - iv) Descrição dos associados;
 - v) Modelo de funcionamento da Rede;
 - vi) Iniciativas a desenvolver pela Rede de Competência;
 - vii) Mapa previsional de receitas e despesas para os próximos cinco anos.
 - viii) Protocolo de execução entre as entidades que constituem a Rede de Competência e a entidade que apresenta a candidatura.
3. Cada candidatura poderá ser apresentada por uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos (IPSFL) constituída para o efeito pelos membros do consórcio. Também são elegíveis as candidaturas apresentadas por qualquer das entidades que integre a Rede de Competência desde que não seja empresa.

Artigo 7.º **Avaliação e execução do projecto**

1. Cada programa plurianual apresentado será avaliado por uma equipa técnica altamente qualificada, constituída, entre outros, por representantes do sector empresarial, académico e científico, coordenada pela Agência de Inovação (AdI).
2. Serão privilegiadas propostas inovadoras e de elevado valor acrescentado para a região/sector, que potenciem, de forma clara, o seu crescimento e desenvolvimento.
3. Será considerada uma mais valia importante, na avaliação da candidatura, o facto de estar previsto financiamento por parte de entidades privadas.

³ Regulamento (CE) N° 69/2001, de 12 de Janeiro de 2001

4. A execução do programa de actividades será devidamente acompanhada pela Agência de Inovação (AdI), de modo a garantir a sua eficácia e obtenção de resultados em tempo útil.
5. Para os efeitos do número anterior, serão considerados os seguintes indicadores de acompanhamento e de resultados, além de outros indicadores que os membros do consórcio achem particularmente relevantes para avaliar o sucesso da Rede:
 - a) Número e valor de projectos nacionais desenvolvidos e apoiados pela Rede de Competência;
 - b) Número e valor de projectos internacionais desenvolvidos e apoiados pela Rede de Competência;
 - c) Número de produtos e serviços criados através da Rede de Competência;
 - d) Número de patentes internacionais originadas pela Rede;
 - e) Número de empresas e de postos de trabalho criados (quer de forma directa quer indirecta);
 - f) Impacto da actividade da Rede na contratação de Recursos humanos para actividades de I&D nas empresas
 - g) Impacto da actividade da Rede no Investimento em actividades de I&D nas empresas
 - h) Parcerias estabelecidas e interligações entre os vários actores envolvidos.
6. A concretização dos financiamentos depende da avaliação da realização do plano de trabalhos e da materialização dos indicadores definidos.

Artigo 8.º **Dúvidas de Interpretação**

Os casos de dúvidas de interpretação serão apreciados pelo Gestor do POS_Conhecimento.

Artigo 9.º **Norma supletiva**

Em tudo o que não estiver expresso nas presentes Regras de Execução vigorará o Regulamento de Acesso a Medida 7.1 «Desenvolvimento de Centros de Competências em TIC», bem como restante legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de avaliação, selecção, acompanhamento e recurso de candidaturas apresentadas a programas de financiamento da Presidência de Conselho de Ministros.

Artigo 10.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.